



LEI Nº 2211/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Amplia o Perímetro Urbano do Município de Perdizes"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Perdizes, a área de 41.684,00m² da matrícula nº 16.738 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, que tem como início no marco denominado '**0**', DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 259669.074 m e N= 7851365.770 m; Daí segue na confrontação com a **Rodovia BR 452 sentido a Araxá**, com o azimute de 98°44'29" e a distância de 114.82 m até o marco '**1**' (E=259782.563 m e N=7851348.320 m); Daí segue com o azimute de 98°44'29" e a distância de 68.37 m até o marco '**2**' (E=259850.143 m e N=7851337.929 m); Daí segue com o azimute de 98°44'29" e a distância de 69.74 m até o marco '**3**' (E=259919.069 m e N=7851337.331 m); Deste passa a confrontar com **Fernando OmettoZancaner**, com o azimute de 334°24'08" e a distância de 199.33 m até o marco '**4**' (E=259832.949 m e N=7851507.096 m); Daí segue com o azimute de 302°01'30" e a distância de 4.37 m até o marco '**5**' (E=259829.240 m e N=7851509.416 m); Daí segue com o azimute de 278°29'06" e a distância de 63.77 m até o marco '**6**' (E=259766.171 m e





N=7851518.825 m); Daí segue com o azimute de 278°29'06" e a distância de 68.17 m até o marco '7' (E=259698.745 m e N=7851582.883 m); Daí

segue com o azimute de 278°29'06" e a distância de 112.53 m até o marco '8' (E=259587.451 m e N=7851545.486 m); Daí segue com o azimute de 283°29'50" e a distância de 2.08 m até o marco '9' (E=259585.424 m e N=7851545.973 m); Deste passa a confrontar com a **Rodovia antiga de Perdizes a Araxá**, com o azimute de 155°05'57" e a distância de 198.67 m até o marco '0' (E=259669.074 m e N=7851365.770 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.684,00m².

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

